



ATO Nº 525, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Regulamenta a Resolução nº. 511/05, que autoriza convênio com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para atendimento dos servidores do Legislativo.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, nos termos da Resolução nº. 511, de 14 de junho de 2005, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regulamenta os convênios a serem firmados com estabelecimentos comerciais e cooperativas de consumo, para aquisição, pelos servidores ativos e inativos da Câmara, de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais produtos.

Art. 2º. Os representantes legais dos estabelecimentos interessados comparecerão à Diretoria Administrativa e, em termo de convênio, comprometer-se-ão a cumprir as normas que integram o presente Ato, bem como a Resolução nº. 511/05.

Art. 3º. Na formalização do convênio, os estabelecimentos conveniados receberão arquivo, em meio magnético ou via e-mail, contendo listagem com os nomes dos servidores ativos e inativos e seus respectivos limites para compras.

§ 1º. No caso de qualquer alteração no quadro de servidores da Câmara os estabelecimentos conveniados receberão nova listagem.

§ 2º. No caso de exoneração de servidor, os estabelecimentos conveniados serão imediatamente comunicados e apresentarão, se houver, o valor do débito das compras efetuadas pelo servidor, excluindo o seu nome da listagem.

Art. 4º. Cabe aos estabelecimentos conveniados:

I – controlar o limite de compras estabelecido no art. 3º;

II – encaminhar à Câmara, até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês, arquivo em meio magnético contendo a relação dos servidores que efetuaram suas compras no mês anterior, conforme modelo a ser fornecido.

Art. 5º. A aquisição, pelos servidores ativos e inativos da Câmara, dos gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza e demais produtos, junto aos estabelecimentos conveniados, limitar-se-á, dentro do período fixado no art. 6º., a 30% (trinta por cento) do valor do vencimento-base, acrescido de gratificações, adicional por tempo de serviço, adicional de nível universitário e sexta-parte, quando houver.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Ato nº 525/05 – fls. 02)

§ 1º. Para os servidores que adquiriram empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, do limite para as compras deduzir-se-á valor da parcela mensal do empréstimo.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 2º. do art. 3º., o valor será descontado das verbas rescisórias do servidor. Se surgirem divergências ou retificações posteriores a esse fechamento, caberá à empresa conveniada e ao servidor resolverem os mecanismos de satisfação dos débitos deste último.

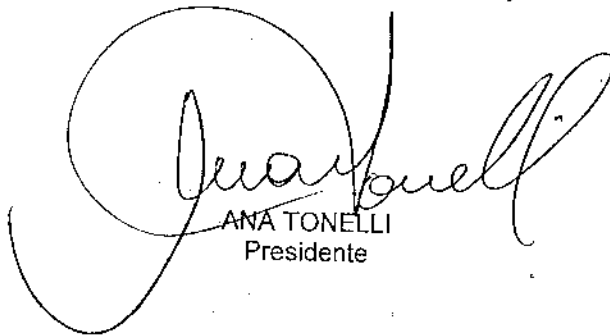
§ 3º. Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão efetuar suas compras, nos termos desta resolução, após 4 (quatro) meses da data de posse.

§ 4º. Cada servidor fará opção por apenas 1 (um) dos estabelecimentos conveniados, em impresso próprio fornecido pela Câmara, a qual prevalecerá até eventual alteração, respeitado o interstício mínimo de 6 (seis) meses.

Art. 6º. Para os fins deste Ato, as compras poderão ser efetuadas entre o primeiro e o último dia de cada mês, cujo valor será descontado do servidor no pagamento do mês subsequente.

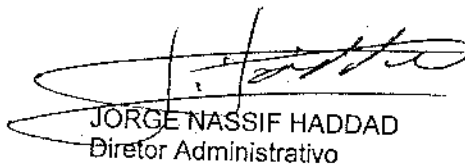
Parágrafo único. O período fixado no "caput" deste artigo poderá, eventualmente, ser alterado mediante consenso entre a Câmara e os estabelecimentos conveniados, comunicando-se previamente aos servidores qualquer alteração.

Art. 7º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.



ANA TONELLI
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em treze de dezembro de dois mil e cinco (13/12/2005).



JORGE NASSIF HADDAD
Diretor Administrativo